



DECRETO NÚMERO 9068 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a realização de Feira Criativa da Praça BIP, localizada na Rua Dona Maria Alves com a Rua Batista de Oliveira, no Município de Ubatuba, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.437, de 18 de novembro de 2021;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00006279/2026-90;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a realização de Feira Criativa da Praça BIP, localizada na Rua Dona Maria Alves com a Rua Batista de Oliveira, no Município de Ubatuba.

Art. 2º A Feira Criativa da Praça BIP tem por finalidade incentivar a produção local e a comercialização direta de produtos artesanais e de produção própria, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, o fortalecimento da economia comunitária e a ocupação ordenada do espaço público.

Art. 3º A Feira ocorrerá aos domingos, das 07h00 às 13h00.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora da Feira Criativa da Praça BIP, composta por seis (6) membros, observada a gestão participativa prevista na Lei Municipal nº 4.437/2021, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, designados pela Prefeitura;

II - 03 (dois) representantes dos expositores;

§2º Compete à Comissão:

- a)** zelar pela organização e bom funcionamento da Feira;
- b)** realizar o sorteio semanal dos expositores;
- c)** garantir a limpeza e manutenção do local;
- d)** fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- e)** encaminhar à Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês, a lista atualizada de feirantes cadastrados e ativos.

§3º As decisões da Comissão deverão ser registradas em ata e estarão sujeitas à supervisão da Secretaria Municipal competente.



§4º O Poder Executivo poderá substituir seus representantes na Comissão. A substituição dos representantes dos feirantes e produtores deverá respeitar o processo de escolha previsto no §1º.

Art. 5º Os expositores utilizarão as tendas já dispostas na praça, devendo manter distância mínima de 1 (um) metro entre si, preservando-se o fluxo de pedestres, a acessibilidade e a segurança no entorno.

Parágrafo único. O número de expositores será limitado à capacidade física da praça, conforme definido pela Comissão Organizadora em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6º Somente poderão participar da Feira produtores e artesãos que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.437/2021, devendo:

- I** - Estar devidamente cadastrado no sistema tributário da PMU;
- II** - Realizar cadastro junto à Comissão Organizadora.

§1º Para cadastro junto à Comissão Organizadora deverão ser apresentados:

- I** - Documento pessoal do expositor (cópia e original);
- II** - Comprovante de endereço do expositor;
- III** - comprovação de inscrição e regularidade exigida pela legislação aplicável.

§2º A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos e realizar verificações para assegurar a regularidade dos participantes.

§3º O cadastro dos participantes será atualizado mensalmente e encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 7º A seleção dos expositores observará prioridade para produtores locais e participantes regularmente cadastrados, sendo realizado sorteio público e transparente para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 8º Somente será permitida a comercialização de produtos:

- I** - de produção própria;
- II** - artesanais;
- III** - agrícolas produzidos pelo próprio expositor;

Parágrafo único. Fica vedada a revenda de produtos industrializados ou de terceiros, salvo autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 9º É vedada a utilização de aparelhos sonoros em volume que ultrapasse os limites legais, devendo ser respeitadas as normas ambientais e de posturas municipais.

Art. 10º Os expositores que comercializem alimentos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, sendo vedado o uso de equipamentos que ofereçam risco à segurança, especialmente botijões de gás em desacordo com a regulamentação.

Art. 11º A Comissão Organizadora deverá adotar medidas que assegurem a limpeza, conservação e integridade da Praça BIP.



§1º Os expositores são responsáveis pela correta destinação dos resíduos gerados.

§2º Os expositores responderão por eventuais danos causados ao espaço público ou a terceiros.

Art. 12º A participação na Feira é de caráter precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das normas.

Art. 13º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o participante às seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - exclusão do cadastro;

IV - apreensão de mercadorias, quando cabível, nos termos da legislação municipal.

Art. 14º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 15º Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação do Programa “Feira Livre nos Bairros”, em conjunto com a Comissão Organizadora.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de abril de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/ACG/fjsj